

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 008/2022

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Elétrica – Habilitação em Engenharia Elétrica

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19.273.977-2;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião ordinária do dia 16 de agosto de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Elétrica – Habilitação em Engenharia Elétrica, constante das folhas de 01 a 04 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de agosto de 2022.



Prof. Dra. Ana Márcia F. Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA – HABILITAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia – Habilitação Engenharia Elétrica é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e do seu meio, realizado sob responsabilidade e Coordenação do Colegiado do Curso.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Engenharia - Habilitação Engenharia Elétrica, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.
- Art. 3º A realização do Estágio Curricular Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.
- Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia – Habilitação Engenharia Elétrica deve ser oferecido e desenvolvido em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, sob responsabilidade acadêmica do Colegiado do Curso de Engenharia – Habilitação Engenharia Elétrica.

CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

- Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido pelo estudante do Curso de Engenharia - Habilitação Engenharia Elétrica, tendo caráter obrigatório, com carga horária total de 180 horas e oferta no décimo semestre, conforme Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser caracterizado como de imersão desde que seja realizado em período de férias ou em paralelo apenas com o Trabalho de Conclusão de Curso.
- Parágrafo único. Para realizar Estágio de Imersão em paralelo com o Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante deverá apresentar declaração do seu orientador de Trabalho de Conclusão de Curso atestando que o período

de afastamento não comprometerá as atividades a serem desenvolvidas no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º Não existe prorrogação de Estágio Curricular Obrigatório.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser encerrado antes do término do ano letivo.

CAPÍTULO III CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º Para o Estágio Curricular Obrigatório, constituem campo de Estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I- planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II- aprofundamento dos reconhecimentos teórico-práticos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia – Habilitação Engenharia Elétrica;
- III- vivência de situações reais do cotidiano do engenheiro;
- IV- avaliação;
- V- existência e disponibilidade de infraestrutura física, de material, de equipamento e de recursos humanos para realização das atividades pertinentes ao estágio;
- VI- existência e disponibilidade de um profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização.

Parágrafo único. O Orientador de Campo de Estágio deverá ser um profissional de nível técnico ou superior com experiência comprovada na área específica do Plano de Estágio com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 8º As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor de Estágio, com a participação do Orientador de Campo.

Parágrafo único. O Plano de Estágio deve ser elaborado e entregue ao Coordenador de Estágio antes do início do estágio.

CAPÍTULO V FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 9º A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes do Departamento de Engenharia Elétrica.

Art. 10. Os Supervisores de Estágio serão indicados pelo Coordenador de Estágio observando a área de formação e experiência profissional do docente e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realizará o estágio.

Art. 11. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I- Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- II- Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

Art. 12. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
- III- orientar a elaboração do Plano de Estágio;
- IV- arquivar todos os Relatórios Reduzidos entregues pelo estudante durante a realização do estágio;
- V- proceder à visita ao local do estágio sem prévio aviso;
- VI- emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

- Art. 13. Após o término do estágio, o estudante deverá entregar ao Supervisor de Estágio o Relatório de Atividades de Estágio que apresenta a Avaliação de Desempenho do Estagiário e os Resultados do Acompanhamento do Estágio, preenchidos pelo Orientador de Campo.
- Art. 14. Ao término do estágio, o estudante receberá uma Nota Final na forma de uma média de duas notas atribuídas pelo Supervisor de Estágio, baseadas no Relatório de Atividades e na Ficha de Avaliação do Estágio Obrigatório.
- Art. 15. Será considerado aprovado o estudante que obtiver Média Final igual ou superior a 7 (sete), obtida através de duas notas, não havendo exame final.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. Durante o período de realização do estágio, o estagiário deverá estar coberto por uma apólice de seguro contra acidentes pessoais a ser feita pela UEL.
- Art. 17. Para a realização do estágio, o Termo de Compromisso é um documento obrigatório em unidades conveniadas com a UEL, com assinaturas do interveniente e entrega na PROGRAD.
- Art. 18. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, Colegiado do Curso e demais instâncias competentes da UEL.

